

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta a pedido de esclarecimento encaminhado pela SCAVE SERVICOS DE ENGENHARIA E LOCACAO LTDA, referente ao Processo Licitatório DOHDU/CELOE II/Nº 011/2025, que tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA, E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO (BLOQUETE), NAS REGIÕES AGreste, MATA SUL, MATA NORTE E REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

### PERGUNTA:

Prezados, boa tarde.

No item 14.6 do Edital consta a seguinte informação: No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital. Já no item 17.6.2, consta o seguinte: O licitante convocado pela Comissão deverá anexar os documentos de habilitação previstos neste Edital, que não tenham sido anexados antecipadamente. Solicito esclarecer se os Documentos de Habilitação deverão ou não ser enviados junto com a Proposta inicial. **RESPOSTA:**

Inicialmente esclarecemos que não há de inversão de fases no edital.

No edital está previsto nos itens 14.6 o meio através do qual a licitante encaminhará sua proposta e documentos de habilitação e o item 17.6.2 define em qual momento isso deverá acontecer. o primeiro momento está previsto no item14.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha do Portal de Compras Públicas;

O Segundo está previsto no item: 17.6.2. A presidente solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Desta forma não existe obrigatoriedade de se colocar a documentação de habilitação até a data da abertura de licitação, de uma vez que qualquer problema relacionado à ela poderá ser sanando quando da solicitação da proposta ajustada, desde que os referidos documentos tenham sido emitidos antes da sessão de abertura do certame.

Albaneide de Carvalho

Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS ESTRATÉGICAS – CELOE II